



Pagamento em prestações à segurança social para regularização de dívida de contribuições e quotizações

Que dividas podem pagar em prestações?

Pode ser feito o pagamento em prestações à segurança social para regularização de dívida de contribuições e quotizações das entidades empregadoras, dos trabalhadores independentes e das entidades contratantes, cujo prazo legal de pagamento termine até **31 de dezembro de 2021**.

Não são incluídas as dividas de contribuições e quotizações que se encontrem incluídas em processo de insolvência, de recuperação ou de revitalização, processo especial para acordo de pagamento, processo extraordinário de viabilização de empresas, regime extrajudicial de recuperação de empresas, contratos de consolidação financeira ou de reestruturação empresarial, conforme se encontram definidos no Decreto -Lei n.º 81/98, de 2 de abril, ou contratos de aquisição, total ou parcial, do capital social de uma empresa por parte de quadros técnicos, ou por trabalhadores, que tenham por finalidade a sua revitalização e modernização.

Quais as condições de acesso?

As entidades contribuintes que tenham dívidas de contribuições, quotizações ou juros de mora relativos a contribuições ou quotizações à segurança social podem requerer o respetivo pagamento em prestações, desde que:

- a) A dívida a regularizar não se encontre em fase de cobrança coerciva ou integrada num dos mecanismos de regularização de dívida identificados no n.º 2 do artigo 1.º do presente diploma;
- b) O acordo abranja a totalidade da dívida de contribuições ou quotizações não referida na alínea anterior, incluindo dívida de contribuições resultantes do apuramento como entidade contratante e de juros de mora vencidos e vincendos.

Como faço para recorrer?

O requerimento de adesão a este regime é feito por via eletrónica, na Segurança Social Direta.

Como poderá ser feito o pagamento das prestações?



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

O pagamento da dívida pode ser autorizado até um número máximo de 6 prestações mensais. O prazo pode ser alargado até 12 meses quando o valor total da dívida abrangida pelo acordo seja superior a:

- a) € 3060 para pessoas singulares;
- b) € 15 300 para pessoas coletivas.

As prestações do plano prestacional vencem -se mensalmente a partir da notificação do plano, devendo o pagamento ser efetuado até ao último dia do mês a que diga respeito.

É necessário prestar garantia?

A celebração dos acordos de pagamento em prestações ao abrigo da presente portaria não depende da prestação de quaisquer garantias.

A [presente portaria](#) entra em vigor no dia 08 de abril de 2021.